



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 050/2022

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: VERANILSON SANTOS PEREIRA

DATA: 21/06/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

PROJETO DE DECRETO Nº 050 /2022

<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p style="text-align: center;">21 JUN 2022</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten signature]</i></p> <p style="text-align: right;">050</p>
--

O Vereador **Veranilson Santos Pereira**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

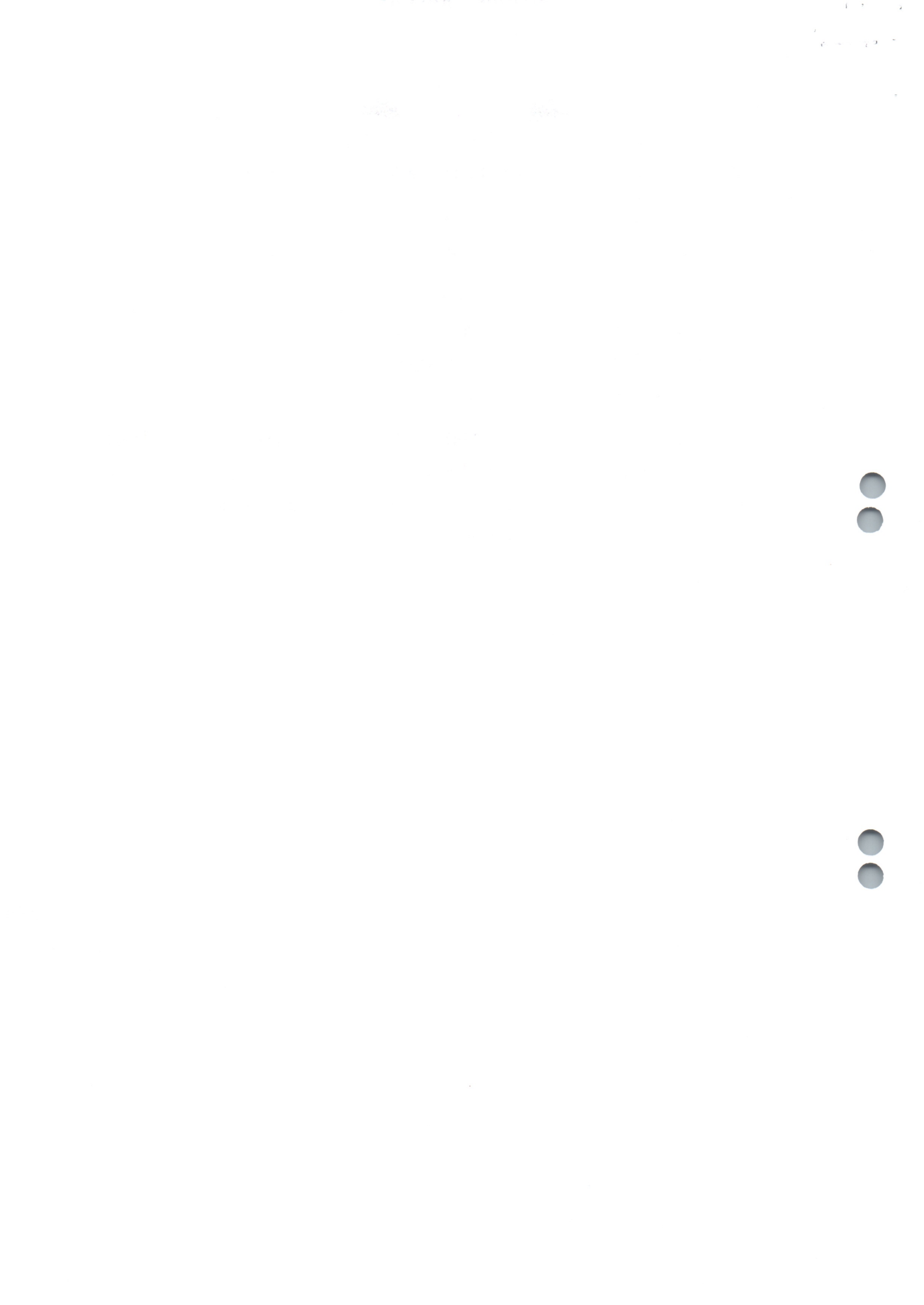
Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN a Senhora **JÚLIA ARRUDA**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de junho de 2022.

Veranilson Santos Pereira

Veranilson Santos Pereira
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA:

CURRÍCULO DO AGRACIADO:

Nome Completo: Júlia Arruda

Filiação:

Leonardo Arruda Câmara

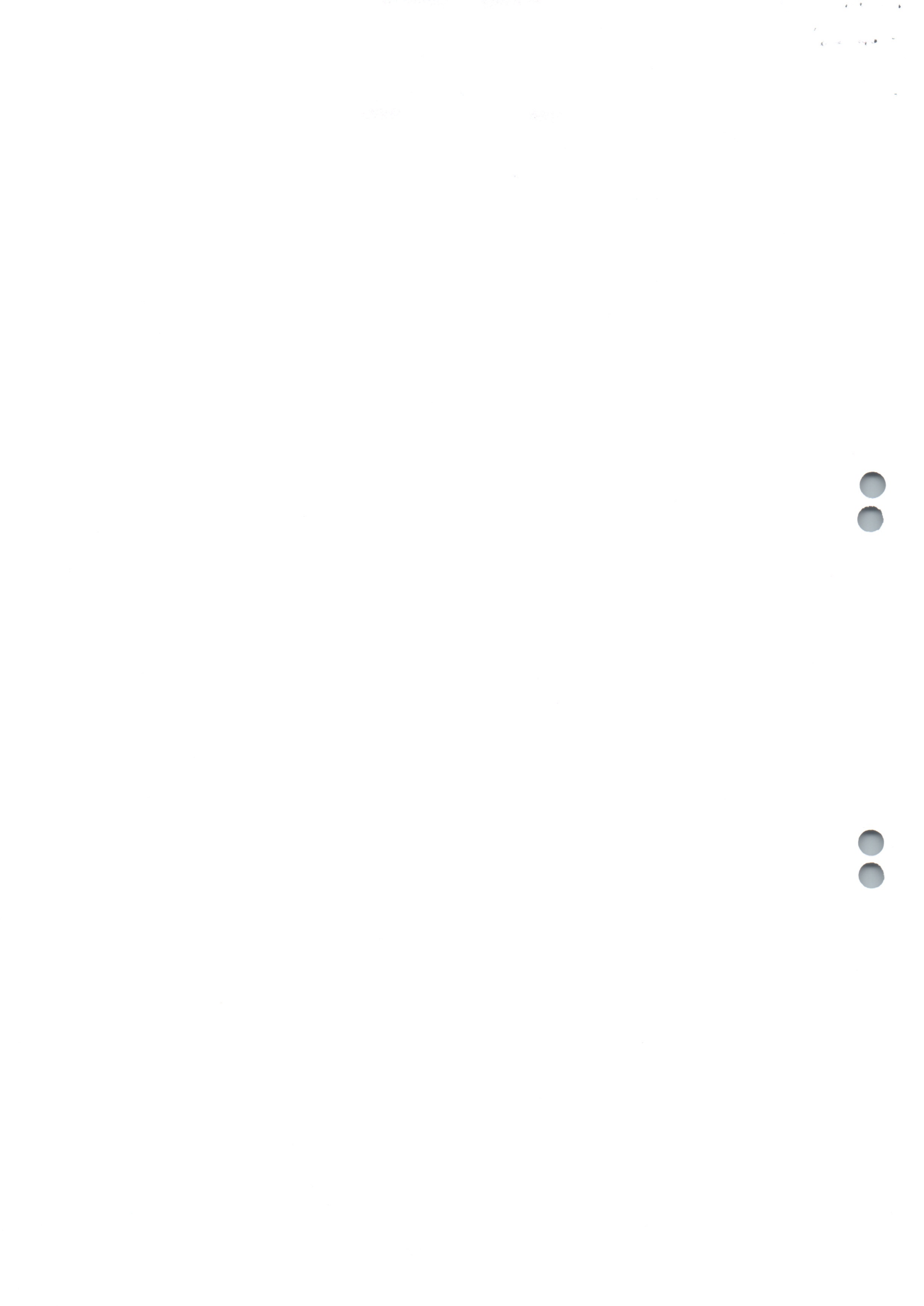
Maria das Graças de Paiva Sousa Arruda Câmara

Data Nascimento: 09/03/1982

Endereço: Av. Rui Barbosa 1257, Apt 401, bloco A, Bairro: Lagoa nova, natal

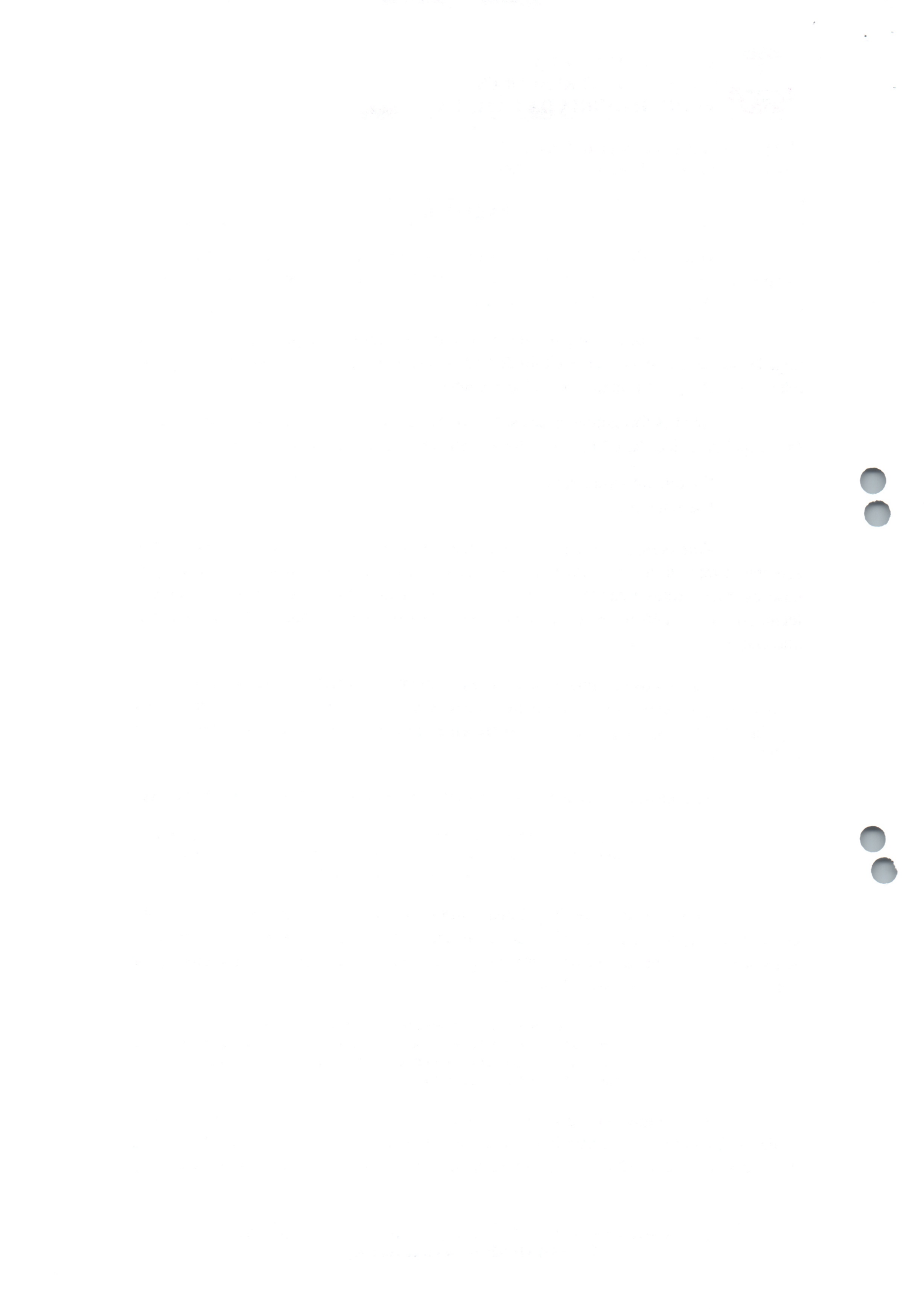
Informações profissionais:

- Júlia Arruda é publicitária e está em seu quarto mandato na Câmara Municipal de Natal;
- Foi a primeira mulher reeleita vereadora na história de Natal, e também a primeira a assumir, temporariamente, a presidência da Casa Legislativa natalense. Por sua atuação na Casa, foi eleita por duas vezes “Parlamentar do Ano”;
- Tem uma atuação consolidada na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres e das pessoas com deficiência, sempre com foco nas questões sociais. Seu ingresso na política aconteceu em 2008 quando foi eleita pela primeira vez, representando a voz da juventude e das mulheres;
- No período de julho de 2021 a abril de 2022, foi convidada para ser titular da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Semjidh), pasta responsável por regionalizar ações voltadas para a proteção das mulheres, como a Patrulha Maria da Penha (PMP), debates para a juventude e comunidade LGBTQIA+, dentre outras iniciativas;
- Enquanto secretária da Semjidh, articulou a chegada da Patrulha na região do Seridó. Além de ter promovido audiência pública em Caicó sobre políticas públicas para a



população LBTI+ e ter firmado parceria com as Aldeias Infantis e Caritas Caicó, que executa o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;

- Ainda na Semjidh, foi articulado para o município caicoense, o “Cirandas de Mulheres”, um momento para escuta de ações de saúde voltadas para as mulheres;
- Sua atuação na Semjidh estreitou laços com Caicó, todavia, é preciso enaltecer e lembrar que o relacionamento da vereadora com a cidade é longo, uma vez que possui amigos e familiares na cidade, tendo participado de inúmeras atividades, com destaque para a tradicional Festa de Sant’Ana;
- Após o tempo dedicado à Semjidh, Júlia Arruda voltou à Câmara Municipal do Natal e preside a Frente Parlamentar em Defesa aos Direitos das Crianças e Adolescentes e a Frente Parlamentar da Mulher, dois instrumentos importantes que defendem direitos das mulheres, crianças e adolescentes.





Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2022
Autoria: Veranilson Santos Pereira (PP)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Veranilson Santos Pereira, tombado sob o nº 050/2022, com ementário “*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o Título de Cidadão Honorário à Sra. **Júlia Arruda**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

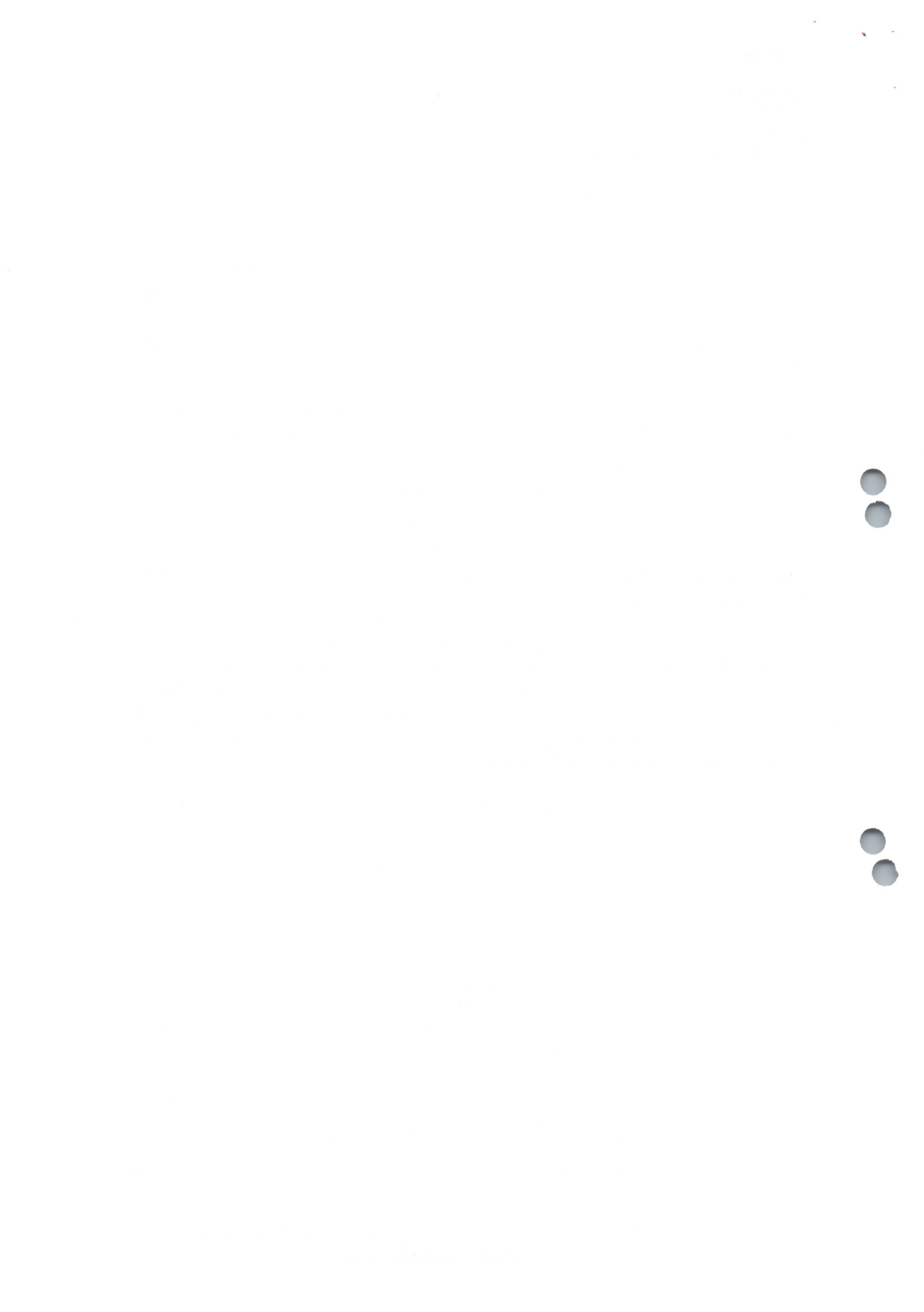
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a





MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
(...)
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
(...)

In casu, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Art. 140 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 07 / 2022.

APROVADO EM:

06 / 07 / 2022

na 43ª Sessão Ordinária



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

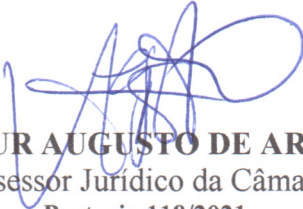
(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022.


ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria 118/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 050/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó à Sra. **Júlia Arruda**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Arquivado,
em 12/07/2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name enclosed within a circular loop.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 050/2022

Decreto Legislativo nº 050/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó à Sra. Júlia Arruda, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 56546344

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/07/2022. EDIÇÃO 1440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>